



MENSAGEM Nº 370/2023

Ref. Projeto de Lei nº 370/2023

Assunto: Criação do Parque Ecológico Municipal do Movimento Escoteiro

O escotismo é um movimento educacional voluntariado que visa instruir jovens, estimulando o contato com a natureza, vida ao ar livre, ajuda ao próximo e o desenvolvimento pessoal.

O movimento escoteiro possui grande importância, sendo uma alternativa de lazer que atrai cada vez mais as crianças e jovens.

Os valores do movimento escoteiro, são os seguintes:

Desenvolvimento físico: por meio de jogos ao ar livre, exercícios, excursões e acampamentos.

Desenvolvimento moral: o propósito é que essa geração seja sadia no futuro, para desenvolver a mais alta forma de compreensão e dever para com Deus, pátria e próximo.

Desenvolvimento intelectual: dá-se uma preparação adequada pelo conhecimento adquirido em cada uma das etapas como cozinha; campismo, nós, natação e salvamento; primeiros socorros; regras de segurança, orientação, transmissão de sinais, estudo da natureza, entre outros.

Em nossa cidade, a relação entre escoteiro e comunidade é muito próxima e ocorre através de eventos e atividades, por meio do Grupo Escoteiro Desbravador, que neste ano completa seu jubileu de ouro. Fundado em 19 de setembro de 1973, atende aos grupos de lobinhos (de 6 anos e 6 meses até 10 anos), Escoteiros (de 11 até 14 anos), Sêniores (de 15 até 17 anos), Pioneiros (de 18 até 21 anos) e Escotistas e Dirigentes (adultos voluntários do movimento escoteiro).

Ao mesmo tempo, a cidade possui uma grande demanda por espaços públicos de lazer. Neste sentido, é sabido que a criação de parques são cada dia mais importantes ao bem-estar do ser humano e da biodiversidade local.

Além de incentivar atividades de pesquisa, monitoramento ambiental e educação ambiental, os parques ecológicos também estimulam atividades de lazer e recreação da população em contato harmônico com a natureza.

Pensando nisso, o objetivo deste projeto é criar e desenvolver um parque ecológico municipal do movimento escoteiro, configurando uma área verde de lazer da cidade cujos elementos do escotismo sejam as diretrizes, promovendo ainda mais a interação entre os grupos de escoteiros, a população e o cuidado com o meio ambiente.

A localização do imóvel na área central da cidade e o fácil acesso certamente contribuirão para que os cidadãos são-bentenses utilizem o espaço, notadamente a comunidade estudantil e famílias.

CHSBS 20/04/2023 15:01

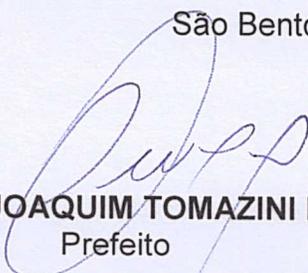
CHSBS 20/04/23



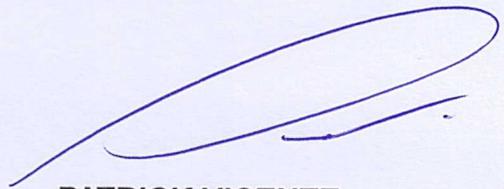
Ademais será também destinado para fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, constituindo-se em bem público do Município de São Bento do Sul, de uso comum da população.

Ante o exposto, submetemos a análise e a aprovação o presente projeto de lei.

São Bento do Sul, 20 de abril de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 370, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE
ECOLÓGICO MUNICIPAL DO MOVIMENTO
ESCOTEIRO**

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Parque Ecológico Municipal do Movimento Escoteiro.

Parágrafo único. O Parque Ecológico Municipal do Movimento Escoteiro será implantado em área total de 12.522,53m², de posse e domínio do Poder Público Municipal, localizado no centro de São Bento do Sul e matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 25.023.

Art. 2º São objetivos da criação do Parque Ecológico Municipal do Movimento Escoteiro o incentivo à prática do escotismo, focado na preservação ecológica, a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas, o turismo ecológico, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza.

Parágrafo único. Será mantida, no interior do Parque, a sede dos escoteiros de São Bento do Sul, destinada ao uso dos grupos de escotismos devidamente vinculados e registrados à União dos Escoteiros do Brasil (UEB), vedada destinação diversa.

Art. 3º O Parque Ecológico Municipal do Movimento Escoteiro poderá também ser destinado para fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, constituindo-se em um bem público do Município, de uso comum da população.

Art. 4º Cabe ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação, bem como, responsabilizando-se, juntamente com a população usuária, pela conservação e manutenção dos elementos naturais do parque.

Art. 5º A área patrimonial do Parque Ecológico Municipal do Movimento Escoteiro fica sob a administração e jurisdição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou correlata.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a efetiva implantação, preservação e manejo do Parque.

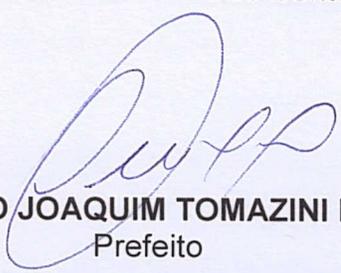
Parágrafo único. Os recursos necessários à implantação do Parque Ecológico Municipal do Movimento Escoteiro serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades



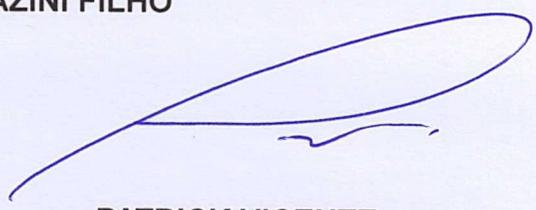
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de abril de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


PATRICK VICENTE
Assessor de Gabinete